



SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 345
Visto: K

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

CONTRATO Nº. 64/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA PERICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA PACHECO E REED SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. **ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº. 16.609, CPF nº. 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **Secretaria da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 320.735.691-53, e do CI-RG nº. 1402050 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado a **EMPRESA PACHECO E REED SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.030.552/0001-69 com sede na Rua Orestes Ribeiro, nº. 749, Qd. 84, Lt. 22 e 23, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, por seu representante legal ao fim assinado, Sr. **ADRIANO NEVES REED**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1909018/2ª Via, órgão expedidor DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 508.435.831-34 residente e domiciliado à Rua T-62, Qd. 132 Lt. 06, Apt. 301, Condomínio Residencial Solar dos Ipês, Bairro Nova Suíça, Goiânia/GO, representante exclusivo do objeto ora contratado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços educacionais para curso de Pós-graduação em Informática Pericial, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e artigo 78, inciso I da Lei Estadual nº. 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, objeto do Processo Administrativo nº. 201000004022536 de 30/04/2010, estando as partes sujeitas aos preceitos das referidas Leis, às suas posteriores alterações, às normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta comercial, ficando, porém, não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato e anexos, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP 74.653-900 - Goiânia - Goiás  
Telefone/fax 62-3269-2030

Contrato Uniclas Pós Graduação de Informática - kmo



SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 346
Visto: K

**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**Parágrafo 1º** – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais do curso de pós-graduação *Latu sensu* em Informática Pericial, com vistas à aquisição de 27 (vinte e sete) vagas, que serão ocupadas por servidores públicos da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, em consonância com o disposto na Portaria nº. 1268/10-GSF, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, como previsto na Legislação de Ensino e demais normas, com a respectiva chancela de entidade de ensino superior devidamente credenciada ao MEC.

**Parágrafo 2º** – O curso será ministrado a 27 (vinte e sete) Servidores Públicos da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e terá carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas presenciais em consonância da com a Portaria nº. 1268/10 GSF, do item 3.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo único** – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o contratante se compromete a:

- I – Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, relativos ao objeto do Contrato;
- I – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas ao objeto, em conformidade com as condições previamente estabelecidas e após sua avaliação e
- II – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o Contrato, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por sua execução, sem que de qualquer forma haja restrição a esta responsabilidade;
- III – Convocar a Contratada para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- IV – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- V – Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei 8.666/93, fixando prazo para a correção;
- VI – Aplicar multa e demais penalidades, na forma da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a contratada se compromete a:

- I – Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios e prazos definidos no Termo de Referência e aos preceitos legais vigentes;

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Telefone/fax 62-3269-2030

Contrato Uniclas Pós Graduação de Informática – kmo



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA**

SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 347
Visto: K

II – Sanar dúvidas e tornar disponíveis à Contratante as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas por escrito;

III – Zelar pela garantia da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência das atividades sob sua responsabilidade;

IV – Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;

V – Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos, cumprindo o cronograma de prestação de serviços constante no Termo de Referência;

VI – Não realizar qualquer alteração no corpo docente do curso sem prévia e expressa autorização da Contratante;

VII – Indicar um professor para assumir a função de Coordenador Acadêmico do Curso;

VIII – Ministras aulas e palestras;

IX – Elaborar relatório bimestral de frequência, de desempenho e ocorrências dos alunos e da turma e entregar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;

X – Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;

XI – Orientar a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso - um artigo científico - com foco em Informática Pericial no Setor Público – TCC's;

XII – Emitir Certificados de conclusão de curso, sem ônus à Secretaria da Fazenda;

XIII – Providenciar o devido registro dos Certificados de Conclusão do Curso junto ao Ministério da Educação – MEC, nos termos da legislação vigente;

XIV – Entregar os Certificados de conclusão do Curso à Contratante – Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e

XVI – Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato. O CRRC deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular durante toda a execução deste contrato;

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos trabalhistas, bem como, com as despesas de viagens e estadias para a realização dos serviços relativos

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Telefone/fax 62-3269-2030

Contrato Univas Pós Graduação de Informática – kmo



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 348
Visto: K

à presente contratação, como também, por todos os impostos/tributos relativos ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato será designada pela Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação e/ou Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ.

**Parágrafo 3º** - Ao gestor do contrato (representante da administração) caberá conforme Art. 165 da lei 16.920/2010 fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

III - dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ 10.650,00 (dez mil seiscientos e cinqüenta reais) por aluno, sendo que 02 (duas) vagas serão disponibilizadas com bolsa integral. Portanto, serão pagas apenas 25 (vinte e cinco) vagas, totalizando o valor de **R\$ 266.249,75 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Telefone/fax 62-3269-2030

Contrato Uniclas Pós Graduação de Informática – kmo



SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 349
Visto: R

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

Objeto	Parcelas	Valor (R\$)	Valor Total
Inscrições	01	5.000,00	<b>5.000,00</b>
Mensalidades	19	13.750,00	<b>261.249,75</b>
Valor Total do Contrato:			<b>266.249,75</b>

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das classificações nº. 2010.2301.04.126.3008.2.345.03.3.3.90.39.29, para custear o curso de 04 (quatro) colaboradores da Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação e na classificação nº. 2010.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.29, para custear o curso de 23 (vinte e três) colaboradores da Superintendência de Administração Tributária, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF's nº. 00024 e 00928, ambas de 27/10/2010, nos valores de R\$ 4.814,85 (quatro mil e oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 27.685,15 (vinte e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), respectivamente, emitidas pela Seção competente da Secretaria da Fazenda. O restante será empenhado no exercício de 2011 em dotação orçamentária apropriada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:**

**Parágrafo 1º** – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela SEFAZ da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato, de acordo com o recebimento dos serviços da seguinte forma:

I – 1ª Parcela referente à inscrição de 27 (vinte e sete) participantes, mediante apresentação de nota fiscal;

II – 19 parcelas seguintes, pagas mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

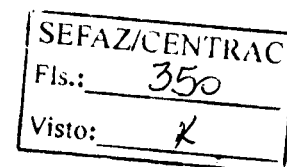
**Parágrafo 3º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Telefone/fax 62-3269-2030



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA**



**Parágrafo 4º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº. 16.920/2010;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº. 16.920/2010.

**Parágrafo 4º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

I - A CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº. 16.920/2010, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

II - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Telefone/fax 62-3269-2030



SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 354
Visto: K

**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA**

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA– DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Pela **CONTRATANTE**:

**CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**

Secretário da Fazenda

Ronald Christian Alves Bicca  
Procurador Geral do Estado de Goiás

**ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**

Procurador Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**ADRIANO NEVES REED**

Representante Legal da Contratada

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_